



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



fl - 1

LEI Nº 420

DATA: 2 DE DEZEMBRO DE 1970

SÚMULA: Altera e fixa o Quadro de funcionários da Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal abaixo discriminado:

I - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLOS
1 Supervisor da Merenda Escolar	CC-2
1 Inspetora do Ensino	CC-2
2 Secretários	CC-8

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NIVEIS
5 Zeladoras de Escolas	X
35 Professores sem formação regular	II
15 Professores com formação regular	IV
1 Contínuo	IV
1 Bibliotecária	IV
1 Escriturário da Tesouraria	V
1 Escriturário da Lançadoria	VIII
1 Almojarife	IX
1 Encarregado do Pôsto de Correio	IX
1 Tesoureiro	XII
1 Lançador-Fiscal	XIII
1 Auxiliar de Contador	XIII
1 Contador	XIV

III - FUNÇÕES SUJEITAS A C.L.T.

FUNÇÃO	REFERÊNCIA
8 Trabalhadores do S.R.M.	CLT - I
2 Lixeiros	CLT - I
2 Trabalhadores de Ruas e Avenidas	CLT - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



fl. 2

1 Jardineiro	CLT - I
1 Auxiliar de Fiscal do I.C.M.	CLT - I
1 Zelador de Prédios Escolares	CLT - I
1 Zelador do Cemitério	CLT - I
1 Zelador do Paço Municipal	CLT - II
1 Motorista de Limpeza Pública	CLT - II
1 Zelador da Estação Rodoviária Municipal	CLT - II
1 Encarregado do Viveiro de Café	CLT - II
1 Auxiliar de Saneamento	CLT - II
4 Fiscais do I.C.M.	CLT - III
1 Auxiliar de Enfermagem	CLT - III
1 Encarregado do SAAEP	CLT - III
1 Motorista de Ruas e Avenidas	CLT - III
1 Motorista do S.R.M.	CLT - IV
1 Encarregado do Pôsto Rural	CLT - IV
1 Mestre de Obra	CLT - V
1 Motorista do S.R.M.	CLT - VI
3 Motorista do E.S.N.	CLT - VI
1 Operador da Motoniveladora	CLT - VIII
1 Fiscal do S.R.M.	CLT - IX
1 Operador-mecânico	CLT - XIII

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e referências a que se refere a presente Lei:

I - CARGO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS
CC 1	Cr\$ 160,00
CC 2	Cr\$ 180,00
CC 3	Cr\$ 250,00
CC 4	Cr\$ 320,00
CC 5	Cr\$ 390,00
CC 6	Cr\$ 460,00
CC 7	Cr\$ 530,00
CC 8	Cr\$ 600,00
CC 9	Cr\$ 670,00
CC 10	Cr\$ 740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ fl - 3

NIVEIS	VENCIMENTOS MENSAIS
III	Cr\$ 120,00
IV	Cr\$ 156,00
V	Cr\$ 180,00
VI	Cr\$ 210,00
VII	Cr\$ 240,00
VIII	Cr\$ 280,00
IX	Cr\$ 310,00
X	Cr\$ 340,00
XI	Cr\$ 400,00
XII	Cr\$ 440,00
XIII	Cr\$ 492,00
XIV	Cr\$ 550,00
XV	Cr\$ 600,00

II - FUNÇÕES SUJEITAS A CLT

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS MENSAIS
CLT - I	Cr\$ 156,00
CLT - II	Cr\$ 180,00
CLT - III	Cr\$ 210,00
CLT - IV	Cr\$ 260,00
CLT - V	Cr\$ 290,00
CLT - VI	Cr\$ 310,00
CLT - VII	Cr\$ 340,00
CLT - VIII	Cr\$ 370,00
CLT - IX	Cr\$ 390,00
CLT - X	Cr\$ 420,00
CLT - XI	Cr\$ 450,00
CLT - XII	Cr\$ 500,00
CLT - XIII	Cr\$ 550,00
CLT - XIV	Cr\$ 570,00
CLT - XV	Cr\$ 600,00

Art. 3º - O vencimento atribuído à referência CLT-I corresponde ao Salário-Mínimo vigente na região, devendo ser atualizado toda vez que forem revistos os níveis salariais do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

—★—

fl - 4

Art. 4º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ único - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, que são de carreira, somente poderão ser providos mediante prestação de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos em comissão serão de livre nomeação do Prefeito de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Regulamento posterior, a ser baixado pelo Executivo Municipal, de finirá o critério de promoção de funcionários.

Art. 8º - Fica extinto o antigo quadro de pessoal desta Municipalidade cabendo ao Prefeito Municipal efetuar, mediante decreto, o enquadramento dos servidores existentes à estrutura objeto da presente Lei.

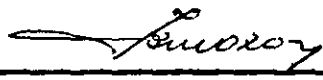
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1970.



ANTÔNIO TORTATO

PREFEITO MUNICIPAL




JOSE B. MORON

SECRETÁRIO

Publicado (a) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 31 / 12 / 70


711 Secretário